



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.170, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.451/2025 do Vereador Ednaldo Souza Silva “PROFESSOR NALDO”)

“Modifica o valor do inciso V do artigo 3º e o artigo 5º da Lei nº 4.051/2023 que dispõe sobre a proibição de pegar rabeira em veículos automotores ou elétricos”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do Artigo 3º da Lei Nº 4.051 de 20/12/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

V - multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da Unidade do Valor de Referência do Município de Carapicuíba.

Art. 2º O Artigo 5º da Lei Nº 4.051 de 20/12/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A remoção prevista no Inciso I, do Artigo 3º, desta Lei, será encaminhado para a sede da Secretaria de Transporte e Trânsito, em local específico, para garantir a sua guarda.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Carapicuíba, 27 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos